**PROJETO DE LEI Nº 56/2023**

Data: 19 de abril de 2023

Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Autismo, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência, no Município de Sorriso-MT.

**IAGO MELLA – Podemos,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, ficam obrigados a incluir o símbolo Mundial de Conscientização do Autismo, nas vagas reservadas às pessoas com deficiências, tanto nas placas indicativas quanto na demarcação horizontal, garantindo-se assim o direito de estacionamento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art.1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º De acordo com o Art. 1º da Lei Municipal 2951, de 11 de junho de 2019, “Fica garantido, para veículos que transportam pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, a utilização de vagas reservadas para pessoas com deficiência em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos no Município de Sorriso – MT”.

Art. 3º O município deverá fornecer, através do órgão municipal de trânsito, credencial para que o veículo que transporte o autista, possa estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN.

Art. 4º - Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessário o credenciamento do autista junto ao órgão de trânsito municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **IAGO MELLA**  **Vereador PODEMOS** |  |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei apresentado “Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Autismo, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência, no Município de Sorriso– MT.” O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista – TEA, são transtornos que causam déficits consideráveis no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social.

A presente propositura possui escopo na Constituição Federal, que em seu artigo 24, inciso XIV, apresenta que é competência concorrentemente à União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e na Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O art. 47 da Lei Federal 13.146/2015 determina que, em todas as “áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas”, deve haver vagas devidamente sinalizadas às pessoas com deficiência. De acordo com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, é assegurada a reserva de 2% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência. Ainda, o art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, prevê que toda pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. A Lei Estadual nº 7.329, de 08 de julho de 2016, dispõe sobre as Diretrizes para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, estabelecendo normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, a fim de que exerçam de forma plena seus direitos individuais e coletivos.

Apresenta-se o presente Projeto de Lei, motivado por anseios de grupos sociais e famílias de pessoas com autismo, que relatam as dificuldades decorrentes do transtorno e reivindicam o direito à inclusão e ao trato conforme toda a sua extensão, promovendo-se a dignidade dos autistas e dos seus familiares perante a Sociedade.

Sobre a questão de competência municipal e de iniciativa parlamentar, a legislação ora proposta não fere as normas de qualquer dos três âmbitos federativos, que, inclusive, consideram aptas à utilização das vagas exclusivas as pessoas com deficiências mentais.

Ainda há que se observar, que os direitos da pessoa com deficiência devem ser sempre assegurados em qualquer condição e situação. As pessoas devem conhecer seus direitos e, sobretudo, exigir o cumprimento da lei. Neste aspecto, o processo de construção da cidadania, enquanto afirmação e reconhecimento de direito é, especialmente na sociedade brasileira, um processo de transformação das práticas sociais enraizadas na sociedade como um todo. É nesse processo que se insere a luta pela plena acessibilidade. Desta forma, queremos com este projeto atuar como facilitador para aqueles que apresentam o transtorno, e que possam se valer desses espaços para estacionar com maior facilidade e segurança.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 19 de abril de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **IAGO MELLA**  **Vereador PODEMOS** |  |